



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20/03/2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2985

LEI Nº 3.233/2024

Dá nova regulamentação ao “**Programa para Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários**”, criado pela Lei nº 2042/2009 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão da Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários, instituída pela Lei 2042/2009, passa a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º Poderão se beneficiar do auxílio os estudantes universitários e de cursos médios profissionalizantes em instituições públicas ou privadas que estejam cursando curso superior ou médio profissionalizante, desde que residentes no Município de Santo Antônio do Sudoeste e que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior pública ou privada e em entidades de ensino médio profissionalizantes públicas ou privadas.

Art. 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar, junto as empresas de transportes habilitadas e contratadas pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor da bolsa, podendo o pagamento ser estabelecido em até 50% do custo mensal individual pago por cada estudante à empresa de transporte.

Art. 5º As empresas de transporte interessadas em receber o pagamento estabelecido no artigo 4º deverão se credenciar por meio de processo de credenciamento conduzido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - O processo de credenciamento deverá estabelecer os critérios e requisitos que as empresas devem cumprir para se habilitarem a receber o pagamento.

Art. 6º O pagamento será efetuado diretamente às empresas de transporte, mediante a apresentação mensal de relatório contendo a relação de estudantes com contrato de transporte comprovado pela empresa.

Parágrafo único - O relatório mencionado no caput deste artigo deverá comprovar as matrículas dos estudantes por meio de comprovante atualizado, com validade de 30 dias.

Art. 7º O Município de Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste fica responsável por estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a efetivação dos pagamentos, assegurando transparência e eficiência no processo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta LEI serão alocadas em dotação do orçamento do Município.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 19 de Março de 2024.

SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3233/2024

LEI Nº 3.233/2024

Dá nova regulamentação ao “**Programa para Concessão de Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários**”, criado pela Lei nº 2042/2009 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A concessão da Ajuda de Custo aos Estudantes Universitários, instituída pela Lei 2042/2009, passa a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º Poderão se beneficiar do auxílio os estudantes universitários e de cursos médios profissionalizantes em instituições públicas ou privadas que estejam cursando curso superior ou médio profissionalizante, desde que residentes no Município de Santo Antônio do Sudoeste e que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior pública ou privada e em entidades de ensino médio profissionalizantes públicas ou privadas.

Art. 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar, junto as empresas de transportes habilitadas e contratadas pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor da bolsa, podendo o pagamento ser estabelecido em até 50% do custo mensal individual pago por cada estudante à empresa de transporte.

Art. 5º As empresas de transporte interessadas em receber o pagamento estabelecido no artigo 4º deverão se credenciar por meio de processo de credenciamento conduzido pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único - O processo de credenciamento deverá estabelecer os critérios e requisitos que as empresas devem cumprir para se habilitarem a receber o pagamento.

Art. 6º O pagamento será efetuado diretamente às empresas de transporte, mediante a apresentação mensal de relatório contendo a relação de estudantes com contrato de transporte comprovado pela empresa.

Parágrafo único - O relatório mencionado no caput deste artigo deverá comprovar as matrículas dos estudantes por meio de comprovante atualizado, com validade de 30 dias.

Art. 7º O Município de Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste fica responsável por estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a efetivação dos pagamentos, assegurando transparência e eficiência no processo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta LEI serão alocadas em dotação do orçamento do Município.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
– PR. 19 de Março de 2024.

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:0F82D229

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/03/2024. Edição 2985

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>